PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300/2026

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/2026

MUNICÍPIO DE TAPEJARA - RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HORÁRIO: 09 horas

DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 2026.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tapejara/ RS.

TIPO DE JULGAMENTO: Técnica e Preço

Contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo do município de Tapejara - RS, conforme estabelece a lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

EVANIR WOLFF, PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma PRESENCIAL, do **TIPO TÉCNICA E PREÇO**, objetivando a contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços ao município de Tapejara - RS, nos termos da Lei Federal n.º 12.232/10, a Lei Federal n.º 14.133/2021 com as alterações posteriores; a Lei Federal n.º 4.680/65, o Decreto n.º 57.690/66 e o Decreto n° 4.563/02; as Normas-Padrão da Atividade Publicitária tuteladas pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão e do Decreto Municipal nº 5205 de 12 de junho de 2023.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

Recebimento das propostas: do dia 09/11/2026 a partir das 08h30min até o dia 29/12/2026 às 08h30min.

Limite para impugnação ao edital: até o dia 23/12/2026 às 17horas.

Abertura das propostas e início da sessão: dia 29/12/2026 às 09horas.

OBS: após o encerramento do horário previsto, 08h e 30min do dia 29/12/2026, nenhum documento será recebido, independentemente do motivo alegado.

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O edital está disponívelem sua íntegra no **site da Prefeitura Municipal de Tapejara/ RS** (https://tapejara.rs.gov.br/publicacoes), e no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP** (https://www.gov.br/pncp/pt-br).

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1 – O objeto da Concorrência é a **Contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo do município de Tapejara - RS, conforme estabelece a lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010,** conforme segue:

Item	Especificação	Unidade medida	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA - PODER EXECUTIVO Prestação de serviços permanente de disponibilizar à população informações de interesse público relacionadas às ações, serviços, programas, projetos, campanhas, orientações e demais atividades institucionais desenvolvidas pelo Município, observadas as competências constitucionais e legais do Poder.	Serviço	01	Conforme Lista Referencial de Valores (SINAPRO/ RS)	R$ 138.473,04
2	ASSESSORAMENTO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA - PODER LEGISLATIVO Prestação de serviços permanente de disponibilizar à população informações de interesse público relacionadas às ações, serviços, programas, projetos, campanhas, orientações e demais atividades institucionais desenvolvidas pela Câmara Municipal de Vereadores, observadas as competências constitucionais e legais do Poder.	Serviço	01	Conforme Lista Referencial de Valores (SINAPRO/ RS)	R$ 57.481,68

1.2 – Os serviços deverão ser prestados conforme TODAS as informações constantes no Termo de Referência, Anexo do Edital.

1.3 - Todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços, correrão por conta da licitante vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

1.4 – A não prestação de serviços dentro dos prazos acima, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

1.5 - A prestação de serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao

recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente.

1.6 – A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

1.7 – A licitante vencedora ficará obrigada a prestar os serviços, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Ordem de Compra.

1.8 – Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação na licitação.

1.9 – A licitante vencedora arcará com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

1.10 – A licitante vencedora responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade.

1.11 - Estão incluídos nestas atribuições também os serviços relativos a:

a) - Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e as ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

b) - A produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

c) - A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.11.1 - É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas, ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.12 - Os serviços objeto da presente Concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei n° 4.680/1965 e que tenha obtido Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento, nos termos do artigo 4° da Lei 12.232/2010.

2 – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - Os Envelopes n° 01, 02, 03 e 04 deverão ser entregues única e exclusivamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tapejara/RS, localizado no prédio Administrativo (Rua do Comércio, 1468 - Centro, Tapejara - RS, CEP 99950-000), não nos responsabilizando em caso de entrega em local diverso, na seguinte forma:

ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – via não identificada;

ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – **via identificada**;

ENVELOPE N° 03 – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES – via identificada;

ENVELOPE N° 04 – PROPOSTA DE PREÇOS.

2.1.1 – Ressaltamos que quando da entrega dos envelopes junto ao Setor de Licitações, o Envelope nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA NÃO IDENTIFICADA, não receberá nenhuma identificação do protocolo, respeitado o disposto no inciso XII, artigo 6º da Lei 12.232/2010.

2.2 - Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no envelope padronizado fornecido, obrigatoriamente, pelo Município.

2.3 - O envelope padronizado deverá ser retirado pela interessada de segunda à sexta-feira, das 08h30 às 11:30h e das 14:00h às 17:00h, no Setor de Licitações, localizado na Rua do Comércio, 1468 - Centro, Tapejara - RS, CEP 99950-000.

2.3.1 - O Envelope nº 1 deverá ser apresentado sem qualquer forma de fechamento, lacre, rubrica, identificação ou sinal que permita reconhecer sua autoria, em conformidade com as disposições deste Edital.

2.4 - Para preservar, até a abertura do Envelope nº 2, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Envelope nº 1 não poderá:

a) Ter nenhuma identificação;

b) Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

c) Estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

2.5 - O Envelope n° 3 - Conjunto de Informações – via identificada, não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Envelope n° 2.

2.6 - A abertura dos Envelopes e demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital.

2.7 - A participação na presente Concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu o Envelope nº 01 padronizado, e as informações necessárias ao cumprimento desta Concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.8 - A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas e Documentos de Habilitação exigidos nesta concorrência, e a Prefeitura de Tapejara/RS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste certame qualquer empresa, legalmente constituída, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

3.2 – Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação, **sob pena de desclassificação**:

3.2.1 – Empresas que não atenderem às condições deste edital;

3.2.2 – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6 – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.9 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.3 – Pessoa jurídica poderá participar de licitação em **consórcio** observadas as seguintes normas:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.3.1 – O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do *caput* do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.2 – A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Município de Tapejara/ RS e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para

efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3.4 – A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

3.5 – A falsidade das declarações exigidas neste edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste edital.

4 - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

4.1. A sessão de abertura dos envelopes e julgamento vai ocorrer na sala de reunião do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tapejara/ RS, localizado na Rua do Comércio, 1468 - Centro, Tapejara - RS, CEP 99950-000.

4.2. - O Credenciamento do representante da licitante que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á mediante a apresentação instrumento público ou particular de procuração, os quais deverão ser entregues ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação no ato de abertura da sessão publica.

4.3 - Caso a Credencial não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, a mesma deverá vir acompanhada de **Procuração** que conceda poderes ao signatário da Credencial.

4.4 – A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se nas sessões contra as decisões tomadas pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

4.5 - A documentação de credenciamento apresentada na primeira sessão credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

4.6. Será admitido somente 01 (um) representante por licitante. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa.

4.7. Não será permitida a participação, como representantes, de menores de 18 (dezoito) anos, exceto se emancipados.

4.8. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante credenciado da licitante, cujas declarações a obrigarão administrativa e civilmente.

4.9. O não comparecimento de quaisquer dos participantes na reunião na qual serão recebidos os envelopes de Proposta Técnica e Proposta de Preços não impedirá que ela se realize.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 - Os Envelopes nº 02, nº 03 e n° 04, contendo respectivamente a via identificada da Proposta Técnica-Plano de Comunicação Publicitária, via identificada do Conjunto de Informações e Proposta de Preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no Edital, devidamente fechados/lacrados, constando os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA/RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2026
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA-PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – via identificada PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA/RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2026
ENVELOPE Nº 03 – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES – via identificada PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA/RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2026 ENVELOPE Nº 04 – PROPOSTA DE PREÇOS PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

5.2 - A entrega do Envelope n° 05 – Documentação de Habilitação, será exigida apenas para os licitantes classificados no julgamento final das propostas, e ocorrerá em data posterior ao encerramento desta etapa, sendo comunicado através de publicação no site do Município e no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposto no inciso XI, § 4°, artigo 11 da Lei 12.232/2010.

5.3 - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item 2.1 e subitens deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. O Município de Tapejara/RS e o Agente de Contratação/Comissão de Contratação não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para a licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido neste Edital no Setor de Licitações do Município.

5.4 – Após a entrega dos envelopes pelos licitantes não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

5.5 – Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada

(Envelope nº 01):

5.5.1 - O ENVELOPE padronizado, que constituirá o Envelope 01, será entregue, pelo Município, às empresas que o solicitarem, a partir da publicação do Edital, até o horário limite estabelecido para o recebimento das propostas.

5.5.2 - A via não identificada da proposta técnica não poderá ser acondicionada em outro tipo de envelope, senão naquele fornecido pela Prefeitura de Tapejara/RS, nos termos dos itens anteriores.

5.5.3 O Plano de Comunicação Publicitária – via não identificada –, a ser apresentado no ENVELOPE padronizado, previamente fornecido pela Prefeitura de Tapejara/RS, deverá ser elaborado e apresentado na forma de caderno impresso, observadas as especificações e orientações estabelecidas neste Edital e no briefing que o integra, sendo composto pelos seguintes quesitos:

- **Raciocínio básico**, sob a forma de texto de no máximo 02 (duas) páginas, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura de Tapejara/RS, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;
- **Estratégia de comunicação publicitária**, sob a forma de texto de no máximo 02 (duas) páginas, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Prefeitura de Tapejara/RS.
- **Ideia criativa**, sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa da proponente aos desafios e metas por ela explicitados na estratégia de comunicação publicitária, sendo uma peça em 01 (uma) página para cada um dos seguintes meios, totalizando 04 (quatro) páginas:

a) Jornal ou Revista: layout;

b) Outdoor: layout;

c) Roteiro de VT;

d) Roteiro Spot Radio;

- **Estratégia de mídia e não mídia**, em que a proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos de no máximo 04 (quatro) páginas, permitida a inclusão de tabelas, gráficos, planilhas e quadro resumo que identificarão as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

5.5.4 - Exclusivamente na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de

mídia e não mídia, as proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação.

5.5.5 - O Plano de Comunicação Publicitária, previsto nos itens deve ser apresentado da seguinte forma, não podendo ultrapassar as 12 (doze) páginas:

I - em papel sulfite A4, branco;

II - com espaçamento de 2 (dois) cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;

III - com textos justificados;

IV - com espaçamento “simples” entre as linhas;

V - com texto em fonte “arial”, tamanho 12 pontos;

VI - com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página; VII - agrupadas, com grampeamento simples no canto superior à esquerda; e

VIII - sem identificação da licitante.

5.5.6 - As propostas somente serão desclassificadas se ficar inequivocamente caracterizado e objetivamente comprovado que contêm informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do Plano de Comunicação Publicitária ou comprometa a imparcialidade do julgamento, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 12.232/2010.

5.5.6.1 - Indícios genéricos, coincidências de layout, elementos gráficos decorrentes da padronização exigida ou vícios meramente formais que não permitam vinculação certa e direta do conteúdo a determinada licitante não serão suficientes para desclassificação, sem prejuízo de eventual ajuste na pontuação, se cabível, mediante motivação específica da Comissão Técnica.

5.6 – Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada (Envelope Nº 02)

5.6.1 - O Plano de Comunicação Publicitária – via identificada, terá o mesmo teor da via não identificada, porém poderá ser identificado com timbre e envelope próprio da empresa licitante, para posterior identificação do melhor plano de mídia e atribuição de pontuação.

5.6.2 - Será desclassificado a licitante que descumprir o disposto neste Edital.

5.6.3 - A critério da Secretaria de Comunicação, a campanha publicitária da proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do Contrato.

5.7 – Proposta Técnica – Conjunto das Informações – (Envelope Nº 03)

5.7.1 - O envelope 03, contendo a proposta técnica – conjunto de informações, destinadas a avaliar a capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados

para seus clientes, e consistirá de um caderno impresso composto de 02 (dois) quesitos:

I - Repertório

a) A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte “arial” tamanho 12, em folhas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

b) Os documentos e informações e o caderno específico mencionados na letra “a” anterior não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outros elementos que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do ENVELOPE n.º 2, importando o descumprimento de tal obrigação na desclassificação da licitante, nos termos do art. 6º, inciso XIV e 2º, da Lei Federal nº 12.232/10.

c) Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

d) O Repertório será constituído de peças e/ou materiais concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.

e) Deverão ser apresentadas até 5(cinco) peças/material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

f) As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou pendrive.

g) As peças gráficas devem preservar sua capacidade de leitura e deverão ser indicadas suas dimensões originais.

h) Para cada peça e/ou material, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

i) As peças e ou material não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela Prefeitura de Tapejara/RS.

II - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

a) A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte “arial” tamanho 12, em folhas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

b) Os documentos e informações e o caderno específico mencionados letras “a” anterior, não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outros elementos que conste do Plano

de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do ENVELOPE n.º 2, importando o descumprimento de tal obrigação na desclassificação da licitante, nos termos do art. 6º, inciso XIV e 2º, da Lei Federal nº 12.232/10.

c) A licitante poderá apresentar até 4 (quatro) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejada, propostas por ela e implementadas por seus clientes.

d) Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pela Prefeitura de Tapejara/RS.

5.8 – Proposta de Preço – (Envelope Nº 04)

5.8.1 - A Proposta de Preços deverá ser elaborada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo assim, a plena aceitação e aplicação das normas e critérios deste Edital e conter os seguintes elementos:

I - Modalidade e o número desta licitação;

II - Indicação da empresa: razão social, endereço completo, e-mail, telefone e fax atualizado da proponente, para facilitar possíveis contatos;

III - Validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do primeiro dia útil posterior à data de abertura da licitação;

IV - Assinatura do representante legal da empresa, com carimbo do CNPJ/MF em todas as vias, devidamente identificadas.

5.8.2 - A Proposta de Preços será apresentada mediante preenchimento da Planilha de Preços, sujeitos à valoração, e deverá ser apresentada conforme descrito:

a) Para os serviços internos executados pela própria agência, será exigido desconto mínimo de 30% (trinta por cento) sobre os valores previstos na Lista Referencial de Valores do SINAPRO/RS , ficando o percentual máximo livre para proposta de cada licitante.

b) Percentual de honorários pertinentes à supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores, com limite máximo de 15% (quinze por cento);

5.8.3 - Caso alguma participante conceda desconto ou proponha honorários acima dos limites estabelecidos, será desclassificada.

5.8.4 - Os serviços de mídia como planejamento e distribuição aos veículos serão remunerados à Agência vencedora mediante o “desconto padrão” de 20% concedido pelos veículos de divulgação de acordo com o Parágrafo Único, do art. 11, da Lei n° 4.680/65 e Normas-Padrão da Atividade

Publicitária, tuteladas pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão.

6 – DO RITO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E SELEÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

6.1 - As Propostas Técnicas (via não identificada) serão avaliadas por Subcomissão Técnica de Licitação, especificamente constituída para esse fim, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de abertura dos envelopes contendo a Proposta Técnica, nos termos do art. 9º da Lei nº 12.232/2010.

6.2 - A Subcomissão atribuirá as notas nos exatos critérios e pesos definidos neste Termo de Referência, em fichas individualizadas e fundamentadas, consolidando-as em relatório circunstanciado.

6.3 - A Subcomissão será composta por mínimo de 3 (três) membros, observando-se que ao menos 1/3 (um terço) deles não poderá manter qualquer vínculo funcional ou contratual com o órgão ou entidade responsável pela licitação, conforme art. 10, caput da Lei nº 12.232/2010.

6.4 - Os integrantes deverão ser profissionais formados em comunicação, publicidade, marketing, relações públicas ou áreas correlatas, ou que atuem em uma dessas áreas (experiência profissional comprovada), nos termos do § 1º do art. 10 da Lei nº 12.232/2010.

6.4.1 - Para fins de atendimento ao fracionamento legal, o quantitativo mínimo de membros sem vínculo será arredondado para cima quando necessário (ex.: 3 membros ⇒ ao menos 1 externo; 5 membros ⇒ ao menos 2 externos; 6 membros ⇒ ao menos 2 externos; 7 membros ⇒ ao menos 3 externos).

6.5 - Previamente ao certame, será publicado Chamamento Público para cadastro de profissionais interessados em compor a Subcomissão, com indicação de:

6.5.1 - Requisitos de formação/atuação, documentos comprobatórios, regras de impedimento, prazos e forma de inscrição.

6.6 - Concluída a análise das inscrições pelo setor de comunicação da Prefeitura, será formada lista de aptos, identificando-se, para fins de sorteio e controle de cotas, os profissionais com vínculo e sem vínculo com o órgão/entidade licitante.

6.7 - A relação dos profissionais aptos será publicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data do sorteio.

6.8 - A composição da Subcomissão será definida por sorteio público e em sessão gravada por áudio e vídeo, assegurando-se, no resultado final, a cota mínima de 1/3 de membros sem vínculo. Para tanto, proceder-se-á ao sorteio em dois blocos:

I - Primeiro, dos sem vínculo, até se alcançar o mínimo legal (ou fração superior); e

II - Na sequência, dos demais aptos, até completar as vagas, garantida a qualificação exigida.

6.9 - O resultado do sorteio será formalizado em ata, e os membros serão designados por ato da autoridade competente, com indicação de titulares e suplentes.

6.10 - A Subcomissão avaliará exclusivamente as vias não identificadas das Propostas Técnicas até a publicação das notas, preservando-se o anonimato das licitantes nessa fase, conforme o procedimento estabelecido neste Termo de Referência.

6.11 - Não poderão integrar a Subcomissão Técnica:

I - Profissionais com conflito de interesse (vínculos diretos com licitantes, cônjuge/companheiro, parentesco até o 3º grau com dirigentes das licitantes, ou participação societária relevante);

II - Quem tenha atuado na elaboração da proposta de qualquer licitante;

III - Quem não atenda aos requisitos de formação/atuação.

6.12 - Os membros firmarão declaração de ausência de impedimentos e de confidencialidade antes do início dos trabalhos.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Em atendimento ao que estabelece a Lei nº 12.232/2010, que rege as licitações e contratações de serviços de publicidade, esta concorrência observará um procedimento e diretrizes específicos quanto à apresentação das propostas, julgamento e habilitação dos licitantes.

7.2 - O julgamento final das Propostas Técnica e de Preço desta Concorrência será realizado conforme o rito estabelecido na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos termos do art. 33, inciso IV, e do art. 36, que dispõe que o julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, com base em fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos técnicos e de preço das propostas. Para tanto, será adotada uma ponderação de 70% (setenta por cento) para a proposta técnica e 30% (trinta por cento) para a proposta de preços, totalizando 100%.

7.2.1 - A nota final de cada licitante será calculada pela fórmula:

$$NF = \frac{(NPT*7+NP*3)}{10}$$

onde:

NF = Nota Final

NPT = Nota da Proposta Técnica

NP = Nota da Proposta de Preços

7.2.2 - NF = 0,7 × NPT + 0,3 × NP, em que NPT é a Nota da Proposta Técnica (de 0 a 100 pontos) e NP é a Nota da Proposta de Preços (de 0 a 100 pontos).

7.2.3 - A nota final será arredondada até a segunda casa decimal. Será declarada vencedora a licitante que obtiver a maior nota final (desde que atendidas todas as demais condições do edital).

7.2.4 - Para que a proposta técnica seja considerada classificada, deverá atingir uma pontuação mínima de 50% do total de pontos (ou seja, 50 pontos em 100); propostas técnicas que obtiverem nota inferior a esse patamar serão desclassificadas.

7.3 - Erros aritméticos serão retificados da seguinte forma: se houver discrepância entre os percentuais propostos, prevalecerá o montante por extenso; e se a licitante não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada.

7.4 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública Municipal.

7.5 - Em caso de empate, a agência vencedora será aquela com maior pontuação, sucessivamente nos quesitos: Plano de Comunicação Publicitária: estratégia de comunicação publicitária (2), ideia criativa (3), raciocínio básico (1) e estratégia de mídia e não mídia (4); Conjunto de Informações: repertório (1) e relatos de soluções de problemas de comunicação (2). Persistindo o empate, a decisão será tomada por sorteio, realizado em sessão pública ou em ato público designado para esse fim.

7.6 - A classificação das Propostas será feita em ordem decrescente dos números correspondentes às Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante mais bem classificada na nota final.

7.7. O julgamento compreenderá a análise e pontuação dos documentos contidos nos ENVELOPES da Proposta Técnica das licitantes, conforme as normas de julgamento que são apresentadas a seguir.

7.8. Na apreciação das Propostas Técnicas, será considerada a linha de atuação desenvolvida, sendo certo que receberá um máximo de 100 (cem) pontos, distribuídos entre os diversos tópicos de julgamento, da seguinte forma:

Plano de Comunicação Publicitária – pontuação máxima de 60 (sessenta) pontos.

Seção	Critérios
1. Raciocínio básico - máximo de 10 (dez) pontos, relativos a:	a) Conhecimento das características gerais do cliente; b) Conhecimento genérico dos serviços prestados pelo cliente; c) Adequada compreensão da linha de atuação específica do cliente, da natureza, da extensão e da qualidade das relações da comunicação da Prefeitura de Tapejara/RS com seu público; d) Acuidade de compreensão do papel da Comunicação da Prefeitura de Tapejara/RS no atual contexto social, político e econômico.
2. Estratégia de comunicação publicitária - máximo de 20 (vinte) pontos, relativos a:	a) Formulação do conceito, da compreensão do tema hipotético ao desenvolvimento do raciocínio que o conduziu; b) A formulação do tema da comunicação adotado para a linha de atuação; c) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa; d) A riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação da Administração Municipal com seu público.
3. Ideia criativa - máximo de 20 (vinte) pontos, relativos a:	a) A sua adequação ao problema específico de comunicação do cliente; b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta; c) A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações; d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem; e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta; f) A sua pertinência às atividades do cliente e à sua inserção na sociedade; g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados; h) A compatibilização da linguagem das peças aos meios propostos.
4. Estratégia de mídia e não mídia – pontuação máximo de 10 (dez) pontos, relativos a:	a) O conhecimento dos hábitos de leitura e audição dos segmentos de público prioritários; b) A capacidade analítica revelada no exame desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia; c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às 02 (duas) alíneas anteriores; d) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças; e) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso

	dos recursos próprios de comunicação da Prefeitura Municipal de Tapejara/RS.

Conjunto de Informações - pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos relativos a:

Seção	Critérios
1. Repertório (pontuação máxima de 20 (vinte) pontos relativos a:	a) A ideia criativa e sua pertinência; b) A clareza da exposição; c) A qualidade da execução e do acabamento.
2. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação - pontuação máxima de 20 (vinte) pontos relativos a:	a) A concatenação lógica da exposição; b) A evidência de planejamento publicitário; c) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução; d) A relevância dos resultados apresentados.

7.9 - As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

7.10 - A classificação das Propostas de Preços será feita mediante a aplicação do critério de julgamento como indicado a seguir.

7.11 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseados em ofertas de outras empresas licitantes.

7.12 - A avaliação da Proposta de Preços será pelo máximo de 100 (cem) pontos. Na avaliação da Proposta de Preços será atribuída pontuação em seus itens através dos seguintes critérios:

7.12.1 - Desconto superior a 30% (trinta por cento) em relação aos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul – SINAPRO-RS, destinado ao ressarcimento dos custos internos referentes aos serviços executados pela própria licitante.

7.12.2 - Para definição do desconto mínimo mencionado, foi considerado a Lista Referencial de Valores do SINAPRO/RS, em vigência na presente data.

7.12.3 – Serão atribuídas notas a cada um dos quesitos avaliados, conforme tabela abaixo:

DESCONTO	NOTA
Percentual de desconto aplicado sobre os custos internos, com base na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul – SINAPRO-RS.	N = 1,0 x Desconto

Observação: Para fins de cálculo das notas de cada licitante, o termo "desconto" será substituído, nas fórmulas da coluna "Notas", pelos respectivos percentuais, sem a utilização do símbolo "%".

7.12.4 - Os serviços de mídia, incluindo planejamento e distribuição aos veículos, serão remunerados à Agência vencedora mediante aplicação do **"desconto-padrão" de 20% (vinte por cento),** conforme disposto no Parágrafo Único do art. 11 da Lei nº 4.680/65 e nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, editadas pelo CENP – Conselho Executivo de Normas-Padrão.

7.13 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo sido julgados os recursos porventura interpostos, ou havendo desistência dos mesmos, a Comissão Especial de Licitação elaborará relatório e parecer conclusivo, com o resultado da licitação e os encaminhará para homologação do resultado do julgamento, e adjudicação do objeto à empresa licitante vencedora.

7.14 - A nota da Proposta de Preços (total de pontuação auferida) servirá para o cálculo da nota final de acordo com o item 7.2.1.

7.15 – Concluída a fase de julgamento das propostas e após a divulgação do respectivo resultado, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação convocará a licitante classificada em primeiro lugar para apresentar o Envelope de Habilitação, fixando prazo não inferior a **03 (três) dias úteis** para sua entrega, contado da data da convocação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

8 – DA ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e de Preço, conforme dispõe o Edital.

8.1.1 - O envelope nº 05 deverá ser entregue no Setor de Licitações de segunda à sexta-feira, das 8h00 min às 12h e das 13h30 às 17h, localizado Rua do Comércio, 1468 - Centro, Tapejara - RS, CEP 99950-000.

8.1.2 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão.

8.1.3 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a

apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, como:

a.1) documentos sem a(s) assinatura(s) do representante legal da licitante e/ou responsável técnico;

a.2) documentos faltantes, porém, emitidos pela própria licitante;

a.3) documentos faltantes, porém, emitidos via *internet*;

a.4) demais situações que o Agente de Contratação/Comissão de Contratação entender indispensável para realizar a análise e julgamento da documentação de habilitação.

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

b.1) documentos que podem ser consultados via *internet*.

8.1.3.1 – O Agente de Contratação/Comissão de Contratação irá definir o prazo que entender necessário para a licitante atender à diligência solicitada.

8.2 – Os Documentos deverão estar acondicionados no Envelope nº 5, devendo conter às faces os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA/RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2026
ENVELOPE Nº 05 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

8.2.1 - <u>Documentos relativos à habilitação jurídica:</u>

8.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, <u>na versão consolidada ou a última alteração</u>, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ***devendo ser o ramo de atividade da empresa compatível com o objeto da licitação***;

8.2.1.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

8.2.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

8.2.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

<u>Obs.: Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá</u>

anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

8.2.1.5 – **Declaração Conjunta** assinada pelo representante legal da empresa **(Anexo II).**

8.2.2 – Habilitação Fiscal e Trabalhista:

8.2.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.2.2.2 – Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida;

8.2.2.3 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Estadual, válida;

8.2.2.4 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Municipal do domicílio da proponente, válida;

8.2.2.5 – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, válida;

8.2.2.6 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida.

8.2.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.3.1 – Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida, conforme art. 69, *caput*, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4 – Qualificação Técnica:

8.2.4.1 – Comprovação de que a empresa já executou serviços compatíveis com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.2.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.4.4. Certificado de Qualificação Técnica concedido pelo CENP - Conselho Executivo das Normas Padrão, incorporado ao sistema legal por força do Decreto n. 4.563/02, para atendimento do art. 4º da Lei n.º 12.232/10.

8.2.4.5. Comprovante/Declaração de registro ou inscrição da agência licitante na entidade profissional competente: Sindicato das Agências de Propaganda de sua base territorial ou Associação Brasileira de Agências de Publicidade – ABAP.

8.2.5 – <u>Dados da empresa:</u> razão social, endereço, telefone, e-mail, número de telefone, o nome da pessoa indicada para contatos, nome do banco, nº da agência, nº da conta corrente em nome da licitante e dados do representante legal, conforme **Anexo III**.

8.2.5.1 – Caso os dados bancários sejam alterados, anteriormente a realização do pagamento, a proponente vencedora deverá informar os dados bancários atualizados ao Setor de Tesouraria do Município de Tapejara/ RS.

8.3 A licitante vencedora do certame que deixar de apresentar, no todo ou em parte, os documentos de habilitação exigidos no respectivo envelope, ou que não atender às exigências editalícias, será inabilitada, podendo ser-lhe aplicadas as sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa. Nessa hipótese, será convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para a abertura do respectivo envelope de habilitação e prosseguimento do certame.

8.4 – Na análise dos documentos de habilitação constantes do respectivo envelope, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas meramente formais que não alterem a substância dos documentos, sua autenticidade ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação. Não sendo possível o saneamento, ou constatado o não atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, a licitante será inabilitada, aplicando-se o disposto no item anterior.

8.5 – Os documentos expedidos pela *internet*, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade.

8.6 – No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

8.7 – Caso as declarações apresentadas no presente processo licitatório não sejam assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, deverão estar acompanhadas de procuração que conceda poderes ao signatário das Declarações.

9 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação, por irregularidade na

aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

9.2 – Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao Edital deverão ser protocolados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura dos envelopes. As impugnações deverão indicar, de forma clara e fundamentada, os pontos do Edital que o interessado entende conter falhas, irregularidades ou ilegalidades.

OBS.: não será computado para a contagem do referido prazo a data fixada para o fim do recebimento das propostas.

9.2.1 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.2.2 – Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao Edital poderão ser enviados via e-mail para licita2@tapejara.rs.gov.br.

9.3 – Se procedente e acolhida à impugnação, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

9.4 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

9.5 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

10.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 10.7 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

10.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.6 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.7. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11 – DO CONTRATO

11.1 – O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante interesse da Administração, comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos e avaliação qualitativa favorável realizada pelo fiscal ou gestor do contrato mediante parâmetros objetivos, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1 – O contrato decorrente desta licitação será regido pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e condições estabelecidas neste Edital e por seus anexos.

11.2 – Como condição para celebração do contrato o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.2.1 – Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitirá as

certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntará ao respectivo processo, conforme dispõe o art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021.

11.3 – O contrato para assinatura será encaminhado de forma eletrônica, sendo enviado no endereço eletrônico indicado no Anexo – Dados da empresa.

11.4 – A assinatura do contrato pela licitante vencedora deverá ser por meio de assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br do representante legal da empresa.

11.5 – Quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convocados os outros licitantes, observada a ordem de classificação e o disposto neste edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, previstas no item 16 deste edital.

11.6 – Se o licitante vencedor se recusar injustificadamente a assinar o contrato, será aplicada a regra estabelecida no item 11.5.

12 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1 – Os materiais, peças publicitárias e demais conteúdos produzidos em decorrência da execução contratual deverão ser entregues semanalmente, nos locais indicados pelo Gabinete do Prefeito e pela Câmara Municipal de Vereadores, em formato digital ou por outro meio previamente definido pelo Município, conforme a natureza da demanda.

12.1.1 – Os serviços deverão ser prestados em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Compra emitida pela Administração.

12.1.2 – Os serviços serão iniciados mediante ordem de serviço emitida pela Administração Municipal, com a devida aprovação da proposta de trabalho e do orçamento apresentados pela licitante vencedora. A ordem de serviço deverá conter, no mínimo, a natureza dos serviços a serem prestados, os prazos de execução e/ou entrega.

12.2 – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o objeto e suas especificações.

12.3 – O recebimento não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou no contrato.

12.4 – A licitante vencedora deverá prestar serviços especializados de publicidade institucional, compreendendo estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de peças publicitárias de cunho informativo, educativo e de orientação social, com o objetivo de divulgar atos, programas, obras, serviços, campanhas e ações da Administração Pública Municipal ao público em geral, em

conformidade com o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal e com o art. 2º, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 12.232/2010.

12.5 - Os serviços deverão ser executados de forma integrada, considerando as diretrizes, estratégias e orientações definidas pelo Gabinete do Prefeito e pela Câmara Municipal de Vereadores de Tapejara/ RS, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

12.6 - A licitante vencedora deverá, entre outras atribuições:

– Realizar o planejamento, execução e análise de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o público-alvo, os meios de divulgação utilizados, as peças publicitárias e os resultados das campanhas realizadas;

– Criar e desenvolver soluções e formatos inovadores de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias e tendências do mercado, visando ampliar o alcance e a efetividade das mensagens institucionais;

– Elaborar programas, planos e estratégias de comunicação institucional;

- Distribuir mídias para veículos de comunicação local, regional e estadual, de acordo com a necessidade das campanhas;

– Criar marcas, expressões de propaganda, logotipos, slogans e demais elementos de identidade visual e programação gráfica;

– Desenvolver peças e ações de comunicação nos diversos meios e formatos, incluindo mídia impressa, digital, audiovisual, redes sociais e outros canais pertinentes;

– Executar outras iniciativas no campo da informação, divulgação, publicidade e propaganda institucional.

12.7 – É vedada a inclusão de atividades que diferem do objeto contratual, em especial serviços de assessoria de imprensa, relações públicas ou organização de eventos festivos

12.8 – Os serviços serão prestados conforme a demanda da Administração Municipal, observando o planejamento e as diretrizes do Gabinete do Prefeito e pela Câmara Municipal de Vereadores.

12.9 – Os serviços de publicidade serão prestados, em sua maior parte, nas instalações da própria contratada, que deverá dispor de estrutura para desenvolver as criações e produções internamente.

12.9.1 – As reuniões de briefing, apresentações de campanhas e alinhamentos poderão ocorrer na Prefeitura de Tapejara/ RS ou local combinado entre as partes. Portanto, não há exigência de alocação de equipe em tempo integral nas dependências da Prefeitura; todavia, a agência deverá manter contato próximo e disponível com os representantes do Gabinete do Prefeito e pela Câmara

Municipal de Vereadores, atendendo prontamente às solicitações e comparecendo a encontros presenciais sempre que convocada.

12.10 – Cabe à Contratada disponibilizar todos os recursos humanos e materiais necessários para a prestação adequada dos serviços, incluindo equipe técnica qualificada (diretor de criação, redatores, designers, social media, produtores, etc.), equipamentos de informática e design, softwares, banco de imagens, e infraestrutura de comunicação.

12.11 – A agência deverá manter essas condições operacionais durante toda a vigência do contrato. Caso algum recurso específico venha a ser requisitado pela Administração (por exemplo, realização de pesquisa de opinião por instituto especializado), isso deverá ser tratado dentro do escopo do contrato, via ordem de serviço e orçamento específico, observando-se as condições pactuadas (com a agência coordenando a contratação do serviço de terceiro, conforme as regras de remuneração de honorários).

13 – DOS PAGAMENTOS

13.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada dos relatórios de todas as atividades desenvolvidas.

13.2 Aceitos os relatórios pelo fiscal designado, os serviços serão faturados e o pagamento será efetuado contado da data de recebimento da fatura.

13.3 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

13.4 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

28.02.01.04.122.0002.2006.3.3.90.39.00.00.00.00.500.0.1 – GABINETE DO PREFEITO

8.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00.00.00.00.500.0.1 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

15 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 – Se o licitante descumprir as condições desta concorrência ficará sujeito às penalidades

estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

15.2 – Comete **infração administrativa**, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.2.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação durante o certame;

15.2.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou,

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.2.3 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.3.1 – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.2.4 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.2.5 – Fraudar a licitação;

15.2.6 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

15.2.7 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.8 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.3 – Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes **sanções**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar, e;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4 – Na **aplicação das sanções** serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando for o caso.

15.5 – A **multa** será recolhida em percentual de **0,5%** a **30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

15.5.1 – Para as infrações previstas nos itens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.5.2 – Para as infrações previstas nos itens 15.2.4, 15.2.5, 15.2.6, 15.2.7 e 15.2.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

15.6 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.7 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.2.4, 15.2.5, 15.2.6, 15.2.7 e 15.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.10 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis

estabelecidas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

15.11 – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.13 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.14 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.15 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas –CNEP, no prazo máximo de (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

16.2 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela agente de contratação.

16.3 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº

14.133/2021.

16.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

16.5 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Minuta de Contrato;

Anexo II – Declaração Conjunta;

Anexo III – Dados da empresa;

Anexo IV – Termo de Referência;

Anexo V – Briefing.

Tapejara/RS, 05 de novembro de 2026.

Evanir Wolff

Prefeito Municipal de Tapejara

Responsável pela Elaboração do Edital:

Lunara Favareto Vieira

Gerente de Departamento

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Tapejara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 87 615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, n° 1468, neste ato representado por sua Secretária Municipal da Administração, designada pelo decreto n° 5096 de 19 de setembro de 2022, a Sra., brasileira, portadora da Carteira de Identidade n°, CPF n°, residente e domiciliada na, Bairro, na cidade de, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ n°....., com sede na....., n°....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo sr., brasileiro, casado, (profissão), portador da carteira de identidade n°....., CPF n°....., residente e domiciliado na rua....., n°....., bairro....., na cidade de....., doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Concorrência Presencial n°...../2026, na Lei n° 14.133/21, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo do município de Tapejara - RS, conforme estabelece a lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010,** de acordo com

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01		Un.	01		
02		Un.	01		

descrição a seguir:

<u>OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>:

Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observando as especificações;

Acatar as decisões e observações feitas pelo fiscal e ou coordenador;

Fornecer o serviço no prazo estabelecido;

Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço;

Comunicar imediatamente, se for o caso, à Contratante, qualquer anormalidade verificada,

inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas providências;

Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais e/ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço seja por fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

Deverá se responsabilizar por todos os ônus que venham incidir na entrega do serviço;

Atender, de imediato, às solicitações relativas a substituições, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado ou ainda esteja com defeito;

Assumir a responsabilidade quanto à qualidade do serviço prestado, providenciando a imediata correção da irregularidade;

Não se opor ao acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviço e prestar esclarecimento quando requisitado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A contratante fiscalizará a entrega através do funcionário nomeado pelas Secretarias que acompanhará e ou registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, onde será encaminhada à empresa, objetivando a devida correção;

Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, referente ao objeto fornecido;

Prestar informações à empresa quando requisitadas referente ao objeto e serviços;

Rejeitar qualquer serviço em desacordo com as especificações no Termo de Referência;

Emitir Ordem de Compra e/ou Empenho autorizando a entrega do objeto e/ou serviços;

Aplicar, se necessário, as penalidades previstas em contrato se forem o caso;

Designar Fiscal para contrato, se for o caso, onde ficará responsável pela fiscalização;

Tendo divergência qualitativa ou quantitativa dos produtos no ato do recebimento, conforme Ordem de Compra deverá efetuar comunicação imediata à empresa;

Se recusar receber matérias/ peças que não tenham sido solicitadas e/ou não estejam de acordo com o solicitado;

Acompanhar e fiscalizar o perfeito fornecimento e/ou serviço, através do responsável por atestar a Nota Fiscal.

Cláusula 2.ª

À CONTRATADA, não será admitida sub empreitada, obrigando-se a executar dos serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

Cláusula 3.ª

Atuará como Gestora de Contrato a Secretária de Administração Sandra Inês Bernardi Rodegheri, CPF: 234.191.560-49 e como Fiscais do Contrato do Poder Executivo a Servidora Julia Maria Luft, CPF: 920.021.370-72 e pelo Poder Legislativo o Servidor Rafael Nogueira Hanel, CPF:041.004.190-40.

Cláusula 4.ª

O pagamento será efetuado em até 30 dias, após o recebimento da fatura, acompanhada dos relatórios de todas as atividades desenvolvidas.

§ 1º Os serviços deverão ser iniciados, pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pelo Município.

Concorrência Presencial nº XX/2026 - Contrato Administrativo nº/2026

Cláusula 5.ª

A CONTRATADA deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do CONTRATANTE em suas dependências físicas, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

Cláusula 6.ª

A CONTRATADA trabalhará a partir da assinatura deste termo, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

§ 1º O início dos serviços será em até 10 (dez) dias, após o recebimento da ordem de serviço.

§ 2º Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

§ 3º A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com anuência da contratada, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/21, limitado a 10 (dez)anos.

§ 4° No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

Cláusula 7.ª

A CONTRATADA compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso os apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pela Administração, por meio do responsável técnico;

Cláusula 8.ª

Caberá à CONTRATADA cumprir as Portarias e Resoluções do Município e Lei Municipal, e ainda responder e indenizar imediatamente por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

Cláusula 9.ª

Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o CONTRATANTE;

§ 1º Ao CONTRATANTE é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a CONTRATADA obrigatoriamente deverá anexar junto a Nota Fiscal cópia da Sefip, FGTS e GPS da empresa do mês em referência, Cópia do CEI (Cadastro Específico do INSS), CND (Certidão Negativa de Débito) demonstrando situação regular no cumprimento de encargos sociais com INSS dos serviços junto com a Nota Fiscal para que o pagamento seja efetuado.

§ 2º À CONTRATADA obriga-se o cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Cláusula 10

A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à CONTRATADA, reservando-se o CONTRATANTE o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

Parágrafo único – A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta

tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta da **Contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo do município de Tapejara - RS, conforme estabelece a lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.**

Cláusula 11

Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.

b) Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I - Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta ou,

II – Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo CONTRATANTE, em tempo hábil, acertado pelos responsáveis técnicos dos serviços.

c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

Cláusula 12

Além das condições previstas nos artigos 137 a 139, da Lei 14.133/21 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a

responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o montante das multas a pagar.

c) Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II – Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III – Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

IV - Manifesta deficiência do serviço;

V - Falta grave ao Juízo do Município;

VI - Falência ou insolvência;

VII - Não der início às atividades no prazo previsto.

Cláusula 13

A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a CONTRATANTE e CONTRATADA será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula 14

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

28.02.01.04.122.0002.2006.3.3.90.39.00.00.00.00.500.0.1 – GABINETE DO PREFEITO

8.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00.00.00.00.500.0.1 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Cláusula 15

Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, com as suas alterações, e os dispositivos da licitação modalidade Concorrência nº XX/2026.

Cláusula 16

Resta estabelecido o Foro da Comarca de Tapejara - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03

vias de igual teor e forma.

Tapejara (RS),..... de de 2026.

.....
Sec. Mun.de Administração
CONTRATANTE

Empresa:
CONTRATADA

.....
Gestor Administrativo

.....
Fiscal Técnico

.....
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAÇÃO Ref. A Concorrência Presencial n°/2026

O licitante [razão social do licitante], inscrito no CNPJ sob o [número], sediado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], telefone [número], e-mail [e-mail], através do(a) representante legal, Sr(a). [nome completo], portador da cédula de identidade RG [número], inscrito no CPF sob o [número], residente e domiciliado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- Declaração de inexistência de Servidor Público ou Agente Político no quadro funcional da Empresa.
-

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano].

Assinatura do Responsável

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

ANEXO III

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026

DADOS DA EMPRESA

Nome do Banco:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente da Licitante:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

E-mail:

E-mail para envio do Contrato e demais atos:

Telefone/**WhatsApp**:

OBS: A conta corrente deverá obedecer aos Decretos Federais nº 6.170/2007 e nº 7.507/2011